



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



TERMO DE CESSÃO 001/2021

O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA, inscrito no CNPJ n.º 16.417.784/0001-98 representado neste ato pelo seu titular, o Prefeito ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS DORAVANTE denominado CEDENTE e o Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.937.032/0001-60, por intermédio Secretaria da Educação - SEC, com Sede na 5ª Avenida do CAB, n.º 550, CEP: 41.745-004, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.937.065/0001-00, neste ato representado por seu titular, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, devidamente autorizado Decreto s/n.º, publicado no DOE de 05/02/2019, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente Termo Administrativo de Cessão de Uso, nos termos previsto na Lei 9.433/2005, artigo 43 e artigo 46 e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo Cedente, em caráter irrevogável e irretratável área de terra com 10.000 m² (dez mil metros quadrados) vinculado ao terreno registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de BOM JESUS DA LAPA/BA, sob R 11.162, Livro 2-ZZ, em 07/07/1998, Folha 15, adquirido pelo CEDENTE através da lei 482, de 04 de maio de 2021.

PARÁGRAFO 1 - O Cedente se compromete a DOAR o TERRENO acima citado até a conclusão dos procedimentos administrativos para doação.

PARÁGRAFO 2 – Em caso de questionamento quanto a dominialidade da referida área, o Município deverá ressarcir o Estado da Bahia do investimento realizado no local.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo Cessionário, do bem referido na Cláusula anterior, para CONSTRUÇÃO DE ESCOLA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - Não dar à bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula anterior;
- III - Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do Cedente, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel;
- V - Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII - Assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, energia elétrica, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades do Cessionário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E DAS CONSTRUÇÕES



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao Cedente, sem que este fique obrigado a indenizar o Cessionário e, sem que assista a este último qualquer direito à retenção ou indenização quando da sua restituição ao Cedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

O Cessionário restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cedente avisará o Cessionário com antecedência de 30 (trinta) dias, da retomada do imóvel por motivo de interesse público, em ato motivado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição expressa neste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo Cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do Cedente a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Termo, não implicará em renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

O recebimento do imóvel, pelo Cessionário, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, que em anexo integra este instrumento, assim como deverá ser firmado em um Termo próprio, quando da devolução do imóvel.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será de 20 (vinte) anos ou até a conclusão da transferência definitiva da propriedade ao Estado da Bahia.

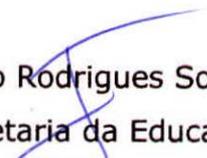
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de BOM JESUS DA LAPA/BA como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustados, firmam as partes e interveniente este Termo, estando assinados pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 03 (três) cópias de igual teor e validade.

Serra do Ramalho/BA, 24 de setembro de 2021.


Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/BA


Jerônimo Rodrigues Souza
Secretaria da Educação

TESTEMUNHAS:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL

O Município de SERRA DO RAMALHO/BA, faz a entrega do imóvel objeto do TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº 001/2021, ao Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação, que neste ato o dá como recebido o TERRENO, medindo 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situado na Agrovila 02, , que tem como finalidade a construção de uma ESCOLA, tendo como representantes legais das partes CEDENTE a Sr. ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, pelo Município de SERRA DO RAMALHO/BA e como CESSIONÁRIO o Sr. Jerônimo Rodrigues Souza pela Secretaria da Educação

Serra do Ramalho/BA, 24 de setembro de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - BA

Secretaria da Educação